



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

**CONTRATO N° 04/2017**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2017**

## 1. DAS PARTES

1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.513.101/0001-29, localizada na Avenida Iguaçu, nº 290, Centro, Capitão Leônidas Marques, CEP; 85.790-000, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Maxwell Scapini, portador do RG. nº 6.503.825-0 e inscrito no CPF sob nº 022.495.859-38, doravante denominada Contratante.

2. E **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, localizada na Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.036-001, representado neste por seu Diretor Regional, Sr. Silvio Luis Strozzi, inscrito no CPF sob nº 488.200.089-04 e RG. nº 3.251.574-6, residente na Av. Gueder, nº 1.170, casa 62, bairro Aclimação, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada Contratada.

As partes acima nomeadas e qualificadas tem entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços com fulcro na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123/06 alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme documentos que integram o Processo de Pregão Presencial nº 03/2017, e na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e pela Lei Estadual nº 15.608/2007, e pelas condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto, a contratação de serviços de tecnologia de informação para atender as necessidades da Administração do Legislativo através de fornecimento de sistemas (software), através de licença de uso (locação), manutenção mensal, instalação/implantação, conversão de dados, treinamentos e suporte técnico (horas técnicas), para atendimentos das áreas: Contabilidade Pública e LRF; Orçamento Público (LOA); Folha de Pagamento e Recursos Humanos; Patrimônio Público; Frota do Legislativo; Compras, Licitações e Contratos; Controle Legislação Municipal; e Transparência Pública (LC 131/2009), conforme as especificações constantes no ANEXO I, Termo de Referência, do Edital do **Pregão Presencial nº 03/2017**.

1.1. O prazo para início da prestação dos serviços será imediata, a partir da assinatura do presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaracm@camaracm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Os serviços, objeto deste Contrato obedecerão ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato: a) Edital de Pregão nº 03/2017, e b) Proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Licitatório nº 05/2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

1. Local de entrega: Os sistemas (softwares) deverão ser instalados/ Implantados, em Equipamento denominado "SERVIDOR" na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, conforme especificações técnicas do objeto.

2. Do Recebimento;

2.1. Recebimento Provisório:

a) O objeto deve ser entregue pela Contratada, rigorosamente conforme descrito nos anexos e especificações, do edital de Pregão Presencial nº 03/2017, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal;

b) O servidor designado pela Câmara Municipal limitar-se-á a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar na mesma a data de recebimento do software e, se for o caso, as irregularidades observadas.

2.2. Recebimento Definitivo:

a) no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório, o servidor designado pela CÂMARA MUNICIPAL procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido em Edital e com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;

b) caso satisfatório as verificações deste inciso, será atestada a efetivação da entrega do software na Nota Fiscal e a encaminhará a Coordenação Financeira, para fins de pagamento;

c) Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem, correrá exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

2.3. Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e eficiência dos serviços



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

ora licitados.

2.4. A CONTRATADA deverá oferecer garantia de funcionalidade do objeto de acordo com o seguinte:

a) Durante a execução do objeto do presente edital e seus anexos, que não poderá ser inferior 12 (doze) meses, sendo estes contados a partir da entrega definitiva.

b) O atendimento para prestação de manutenção corretiva terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do chamado da CONTRATANTE, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso e processamento indevido e/ou ausências de informações.

2.5. A CONTRATADA deverá manter as atualizações das versões dos sistemas (software) em conformidade com a legislação aplicável, durante o período de vigência contratual 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. Todos os softwares que compõe este processo licitatório deverão ser implantados no prazo de 08 dias, a contar da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado a pedido, mediante análise técnica e autorização da contratante.

1.2. A implantação descrita no item anterior engloba a conversão da base de dados, migração, testes, parametrização, customizações, adaptações e treinamento da equipe, estando assim os sistemas totalmente preparados para operacionalização.

1.3. A implantação ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, na Avenida Iguaçu, 290, Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.790-00, das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

1.4. O software a ser contratado deverá ser instalado e configurado no servidor de rede administrativo, no Sistema Operacional Windows Server 2012R, de propriedade da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, disponibilizando aos usuários permissão de acesso remoto através da rede de dados, devendo a licitante esclarecer as medidas de segurança dos dados e as garantias de acesso 24 horas por dia e 07 dias por semana.



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

1.4.1. Caso a empresa tenha ou desenvolva uma nova tecnologia, exemplo: cloud computing (computação em nuvem), onde os softwares possam ser iniciados e gerenciados via web, esta tecnologia deverá ser colocada à disposição da CONTRATANTE para que esta faça uso no momento em que achar conveniente.

1.5. Para os softwares em plataforma WEB serão considerados instalados após a disponibilização aos usuários e a conclusão dos testes de verificação através da internet.

1.6. A implantação descrita neste item compreende as seguintes fases:

2. Conversão de Dados: É responsabilidade da empresa proponente proceder a conversão das bases existentes, exceto para sistemas novos, para o exercício corrente, nos prazos definidos neste termo.

2.1. Ao final dos serviços de CONVERSÃO, a administração através dos responsáveis pelas Áreas que serão Implantados os SISTEMAS, fará verificações e testes visando a validação dos dados convertidos como condição totais de operacionalizações, que ocorrerá de forma individualmente para cada Base/Sistemas convertidas, sendo que tais procedimentos deverão ser formais e instrumentalizados.

3. Implantação: Os Sistemas deverão ser implantados, nas seguintes etapas:

- a) entrega, instalação, parametrização, configuração, estruturação de acesso e habilitações dos usuários, que corresponde a disponibilização para a efetiva operacionalização atendidas as fases previstas nos itens 1 e 1.2
- b) O recebimento dos serviços de implantação se dará mediante aceite formal e individual devendo ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pelo Responsável Superior do Departamento e/ou Setor onde o sistema foi implantado, sendo que estes deverão ser formais e instrumentalizados em observância às exigências técnicas do edital.

4. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes.



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

5. A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

6. A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

7. TREINAMENTOS: A Empresa Vencedora deverá apresentar programa de treinamento, por curso: carga horária, conteúdo programático, metodologia e recursos didáticos, de forma a capacitar um número suficiente de usuários, que foram limitados pela Administração, com carga horária mínima de:

- a) Orçamento Público (LOA): 16 (dezesesseis) horas;
- b) Contabilidade Pública e LRF: 16 (dezesesseis);
- c) Folha de pagamento e Recursos Humanos: 16(dezesesseis) horas;
- d) Patrimônio Público: 08(oito) horas;
- e) Compras, Licitações e Contratos: 16(dezesesseis) horas;
- f) Frota Municipal: 08(oito) Horas;
- g) Controle de Legislações Municipais: 08 (oito) horas;
- h) Transparência Pública (LC 131/2009): 08 (oito) Horas.

7.1. Os Treinamentos Técnicos serão de 03 (três) dias a contar da conclusão do item 1 e deverão ser ministrados, nas dependências da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, segundo cronogramas estabelecidos em conjunto com a Administração da Câmara nos prazos previstos neste Termo.

- a) Ocorrendo a necessidade de deslocamento para Sede da Empresa o mesmo deverá ser sem custos para a Contratante, bem como a Contratada deverá arcar com todas as despesas de deslocamento dos servidores.

8. A MANUTENÇÃO mensal deverá atender a Legislação aplicável e suas alterações, corrigir defeitos e deficiências que foram encontrados durante a utilização pelo usuário no decorrer do Contrato, sendo que para isto deverá a Empresa proponente disponibilizar Canal de Comunicação informatizada (web) que permita ao usuário o registro e acompanhamento das soluções, incluindo-se ainda as atualizações dos Sistemas quando necessários, para o aprimoramento, evolução funcionalidades, operacionalidade disponibilizadas pelo desenvolvedor.



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

9. Os sistemas deverão ter suporte técnico em tempo integral durante a fase de implantação do objeto, e após a implantação, continuamente, através de atendimento "in loco" ou ainda através de atendimento remoto, devidamente documentado com descrição pormenorizada dos serviços prestados, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações, durante a vigência contratual.

9.1. Para o suporte Técnico dos Sistemas a empresa vencedora deverá disponibilizar Canal de Comunicação informatizada (web) que permita aos usuários registrar, acompanhar, anexar documentos, solicitar treinamentos, melhorias, e demais suporte relacionados ao software.

9.2. Suporte Técnico de Apoio: O Suporte Técnico Horas Técnicas ocorrerá mediante demanda identificada pela Contratante, relativo a apoio técnico operacional, análise técnicas, incluindo-se o atendimento e processamento das Informações do SIM-AM do TCE PR e SIAP – Sistema de Informação de atos de pessoal, prestações de contas mensais e anuais, através de registro de solicitação de atendimento com prazo de 2 (dois) dias de antecedência da data pretendida para o devido agendamento.

10. Cada Software deverá dispor de 04 (quatro) acessos simultâneos para a utilização dos usuários.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial do Município de Capitão Leônidas Marques, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais) conforme especificações abaixo:

1.1. Locação mensal de sistemas (software) de tecnologia de informação destinados ao atendimento das atividades das áreas de Contabilidade Pública, Orçamento Público (LOA), Folha de Pagamento e recursos Humanos, Patrimônio Público, Frota do Legislativo, Compras Licitações e Contratos, Controle Legislação Municipal, Transparência Pública (LC 131/2009), pelo período de 12 (doze) meses no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensal, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

1.2. Serviço de instalação dos softwares, contendo implantação, parametrização, migração dos sistemas e banco de dados e treinamento de pessoal: no valor máximo de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais);

1.3. Horas técnicas pós-implantação para a Contabilidade Pública, Orçamento Público (LOA), Folha de Pagamento e recursos Humanos, Patrimônio Público, Frota do Legislativo, Compras Licitações e Contratos, Controle Legislação Municipal, e Transparência Pública (LC 131/2009), de 96 (noventa e seis) horas técnicas, pelo período de 12 (doze) meses, no valor máximo de R\$ 23,50 (vinte e três reais) à hora técnica, totalizando o valor de R\$ 2.256,00 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais).

2. Pela execução dos serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, e de acordo com os serviços realizados, na seguinte forma:

2.1. O pagamento dar-se-á mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, com a respectiva comprovação devidamente atestada pela CONTRATANTE de acordo com as especificações e os quantitativos solicitados no período, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, desde que sejam atendidas pela CONTRATADA as condições seguintes:

2.1.1. Entregue a CONTRATANTE a nota fiscal devidamente preenchida com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizadas, indique o nº do contrato, o nº do processo e/ou nº do Pregão desta Licitação;

3. O pagamento deverá ser efetuado na conta corrente nº 5247-7, Banco do Brasil, Agência 3420-7, após o empenho da Nota Fiscal e certificação de que a obrigação contratual foi devidamente cumprida, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 03/17 e Anexos e no presente Contrato e comprovada a manutenção das exigências de habilitação.

4. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5. Qualquer atraso ou incorreção ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou nos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaracm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

01- Câmara Municipal

01.01 – Legislativo

031.0001.2.001- Atividade Operacional do Legislativo

3.3.90.39.00. 00.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

## **CLÁUSULA NONA– DO REAJUSTE**

1. No interesse da Administração, a quantidade dos serviços poderá ser aumentada ou suprimida até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

1.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

1.3. Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.

1.4. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

1.5. Nos primeiros 12 (doze) meses de locação e utilização das horas técnicas, o preço será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pela variação do índice da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M), no período, desde que solicitado pela Contratada e devidamente comprovado. O valor referente à instalação não será reajustado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A CONTRATADA se obriga a:

a) Atender as requisições da CONTRATANTE, prestando os serviços dentro da



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaracm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

melhor técnica e nas condições estipuladas neste instrumento;

- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Fornecer licença de software, incluindo a implantação do sistema com criação dos bancos de dados e integração com o ambiente da CONTRATANTE;
- d) Realizar a customização e parametrização do software;
- e) Prestar suporte técnico incluindo adequação do software em caso de alterações na legislação pertinente;
- f) Realizar treinamento após a implantação de cada módulo;
- g) Dimensionar a estrutura de atendimento e suporte necessária com vistas a atender ao objeto contratado;
- h) Entregar os códigos fontes do sistema, com a documentação correspondente do projeto, caso ocorra a descontinuidade da empresa ou ainda no caso de descontinuação do produto, se a empresa deixar de oferecer serviços de manutenção;
- i) Atender aos requisitos elencados no Anexo I do Edital referente ao Processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 03/2017;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições indispensáveis à sua qualificação e habilitação.

## 2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados;
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo os termos de sua proposta;
- c) Efetuar o pagamento pelo serviço efetuado pela CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste Contrato.
- d) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no edital da licitação.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Aplicar à contratada as penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência:

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 5% do valor dos serviços executados;

b) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

c) As multas acima previstas serão descontadas, de longo, quando do pagamento de fatura(s) apresentada(s) pela contratada, ou se, por este modo impossível, cobradas judicialmente, sendo aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

1.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 1.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

1.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

1.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

1.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1.6. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

1.7. O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

1.8. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

1.9. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

2. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

3. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, Lei 10.520/02, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

4. A contratada poderá ter acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, 30 de junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Contratante

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Contratada

TESTEMUNHAS:

RG 12.669.193-9